

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1191 DE 24 DE JUNHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO
ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO
DE 2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2022 até o montante de R\$ 3.101.560,00 (três milhão, cento e um mil, quinhentos e sessenta reais), utilizando recursos proveniente de excesso de arrecadação e de anulação de dotações orçamentária, de acordo com o inciso II e III, parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2022, Projeto/Atividades, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0600112	Educação
0600112361	Ensino Fundamental
06001123610401	Educar para Promover Cidadania
06001123610401.1018	Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Indígena.

Fonte de Recursos 0101.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Destinada a Educação

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	101.560,00

Fonte de Recursos 0124.000 **Transferências de Convênios do Estado destinado a Educação**

Elemento de Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anteriores decorrerão do excesso de arrecadação, proveniente da transferência de Convênio na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e contrapartida do Município na ordem de R\$ 101.560,00 (cento e um mil, quinhentos e sessenta reais), apurado pelo excesso e anulação de dotações no orçamento corrente.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com as os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES